

CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE RAÇA



TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DE CASTRAÇÃO COM RESTRIÇÃO DE REPRODUÇÃO

VENDEDOR: Marlon de Araujo Francalino de Sousa, CPF: 40941687880, RG: 491542598, nascimento 24/03/1993 domiciliado em Estrada Taipas de Pedra 2632 – São Roque – SP, proprietário do canil Empire Reymond e representante legal.

COMPRADORES Nome completo: Tiago do Prado, portador do RG: 11.719.593-3 e CPF: 085.566.647-17, domiciliado em Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 66 – apto 303 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22250-180, Telefone: (21) 99458-9028, E-mail: tiagodoprado@gmail.com, Profissão: Contador / Diretor de Finanças, Estado civil: Solteiro

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO TERMO

O presente Termo tem por finalidade registrar a ciência, concordância e responsabilidade do COMPRADOR quanto às condições relacionadas à castração do filhote adquirido, bem como à restrição de reprodução do mesmo.

CLÁUSULA 2 – DA CONDIÇÃO CLÍNICA E RECOMENDAÇÃO VETERINÁRIA O COMPRADOR

declara estar ciente de que, em razão de:

Idade

Peso

Porte reduzido

Condição clínica dos filhotes poderá não ser recomendada, por médico veterinário, a realização imediata do procedimento cirúrgico de castração no momento da entrega.

CLÁUSULA 3 – DA ENTREGA SEM CASTRAÇÃO

Diante da condição acima, o COMPRADOR concorda que o filhote poderá ser entregue sem castração prévia, não havendo qualquer obrigação do VENDEDOR quanto à realização do procedimento após a entrega.

CLÁUSULA 4 – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE Fica

expressamente estabelecido que:

A responsabilidade integral pela realização da castração dos animais será exclusivamente do COMPRADOR, incluindo:

Avaliação veterinária no momento adequado

Custos do procedimento

Acompanhamento pré e pós-operatório

CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE RAÇA

CLÁUSULA 5 – DA OBRIGAÇÃO DE CASTRAÇÃO

O COMPRADOR se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a castração dos filhotes no prazo máximo de:

12 (doze) meses contados da data de entrega dos animais salvo recomendação expressa e formal de médico veterinário que justifique eventual postergação.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade clínica devidamente comprovada, o COMPRADOR deverá apresentar laudo veterinário formal.

CLÁUSULA 6 – DA PROIBIÇÃO DE REPRODUÇÃO

Fica expressamente proibida a utilização dos animais para:

Reprodução

Cruzamento

Comercialização de filhotes sob qualquer justificativa.

Esta restrição é absoluta, independentemente da realização da castração dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA 7 – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste termo implicará:

Responsabilização civil do COMPRADOR

Aplicação de multa contratual no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS e ZEROS CENTAVOS)

Possibilidade de perdas e danos adicionais

Adoção de medidas judiciais cabíveis

CLÁUSULA 8 – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA O COMPRADOR

declara que:

Recebeu todas as orientações necessárias

Está ciente das condições e obrigações assumidas

Concorda integralmente com os termos aqui estabelecidos

Assume plena responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

CLÁUSULA 9 – DO VÍNCULO COM O CONTRATO PRINCIPAL

O presente Termo é parte integrante do Contrato de Compra e Venda dos Filhotes, produzindo efeitos legais conjuntos.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Roque com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 24 de Julho de 2026.

**JURISDOG – JURISPET –
JURISPETCOM – PETDIGITAL
ASSESSORIA
RESOLUÇÃO DE
AO COMÉRCIO E**



**JURISAGRO – JURISVET –
ESPECIALIZADA NA
CONFLITOS RELATIVOS**

CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE RAÇA

CANIL

VENDEDOR

COMPRADOR


ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CRIADORES DE ANIMAIS DE RAÇA LTDA
CNPJ: 42.387.468/0001/20

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____